



RELATÓRIO DA SUB-COMISSÃO:
XVII - Documentos Oriundos do
SC/IPB - II



Igreja Presbiteriana
do Brasil
Relatório do SC/SC
PROTOCOLO Nº XXVII


Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 21/03/2007

Quanto ao documento 197

Ementa: Quanto aos Docs. 162,156 e 290 - Consulta sobre o artigo 118 da CI/IPB e seu parágrafo 1º.

A CE-SC-IPB 2007 RESOLVE :

- Aprovar nos seus termos.

Sala das Sessões, 20 de março de 2007

Relator 

Sub-relator 

Membros 

Belo Horizonte, 19 de março de 2007.

Comissão Executiva do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão

Cumpr-me o dever encaminhar a esta Reunião CE/IPB o documento assim ementado:

De: SC/IPB2006 - Sínodo Oeste Fluminense

Ementa:

Quanto ao Doc. 162, 156 e 290 – Consulta sobre artigo 118 da CI/IPB e seu §1º.

Rogando as mais ricas bênçãos de Deus sobre a vida da Igreja Presbiteriana do Brasil e sua
douta Comissão Executiva, ora reunida em nossa Capital Federal, registro meu apreço e
consideração.

Fraternalmente em Cristo,



Rev. Ludgero Bonilha Morais
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 197

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 19/03/2007



Igreja Presbiteriana
do Brasil

PROTOCOLO Nº

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: _19/07/2006

RELATÓRIO DA COMISSÃO:
Educação Teológica II

Quanto aos documentos: 162, 156 e 290

Ementa: Consultas sobre artigo 118 da CI/IPB e seu § 1º.

Considerando:

1) que o SC 70-057 doc. LXXIII e CE/SC 97-113 doc. XX já trataram parcialmente sobre o assunto, estabelecendo a excepcionalidade do parágrafo 1º. do art. 118 da CI/IPB e a competência dos Presbitérios para julgarem a idoneidade das instituições.

O SC-IPB-2006 RESOLVE.

- 1) Reiterar que o Art. 118, da CI/IPB contempla a prioridade senão quase exclusividade, de nossos Seminários para a formação e preparo de nossos ministros.
- 2) Lembrar que, esse mesmo artigo em seu parágrafo 1º, em caráter excepcional, admite o recebimento de candidatos à licenciatura oriundos de outros Seminários e Instituições de ensino Teológico reconhecido como idôneos ou aqueles que tenham estudado de acordo

com programa de estudo traçado pelo concílio, sendo esta matéria da competência dos presbitérios.

3) Lembrar que são inconstitucionais as deliberações de presbitérios de tornar padrão o encaminhamento de seus candidatos ao sagrado ministério para outras instituições não oficiais da IPB.

4) Determinar aos Sínodos, à luz do artigo 94, alíneas "e" e "g", que velem para que os presbitérios cumpram o estabelecido pelo artigo 118 da CI/IPB.

Sala das Sessões, 18 de julho de 2006

Relator 

Sub-relator 

Membros

Rev. Agenor Paiva Araújo 

Rev. Gilsom Alves Machado 

Rev David Dias Carvalho 

Presb. Wilson Ferraz da Rocha

Presb. Aldomir Alves Santana 

Rev Josinei Robemar Pires 

Presb. José Nascimento Santana 

Presb. Dr. Geraldo Rosa 

Rev Paulo de Sílas de Assis

Presb. Ricardo Marques Lima 

Presb. Paulo César de Figueiredo

Rev Cyro de Oliveira

Rev Giovani Ferreira Pereira 

Rev Jânio Clímaco de Melo Mendonça


Presb. Maxwell Rodrigues Andrade 

Rev Jonas Cândido Ferreira 

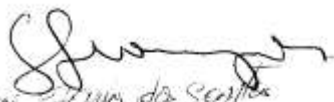
Presb. Joel Nogueira 

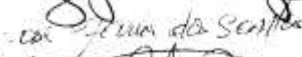
Presb. Josias Rodrigues Alves

Presb. Emerson Souza ^{Andrade} 

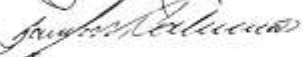
Presb. Joel Aparecido Passo 


Presb. Sérgio de Oliveira Lima

Rev Jairo Jerônimo de Campos 

Presb. José Faria dos Santos 

Rev Fabiano de Almeida Oliveira 

Rev Samuel Gueiros Vitalino 

Presb. Sebastião Aragoso 

Presb. João Freire Neto

Presb. Helio Bratfish

Rev Edmilson Agostinho dos Santos 
Presb Osmar José dos Santos 
Presb. Joab Pereira Lopes 
Presb. Daniel Vinhas Costas 
Presb. Paschoal Eduardo de Santos
Presb. Antonio João Bastos 
Rev Ronaldo José Diogo 
Rev Márcio Costa 
Presb. João Severino Souza Neto
Rev Marco Antônio Paula 
Francivaldo Pereira Tinheiro 

Presb VICENTE LUCIO GOUVEIA DE DEUS

Belo Horizonte, 16 de julho de 2006.

Ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil - Reunião Ordinária 2006

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo,

Cumpra-me o dever de encaminhar o documento anexo à XXXVI Reunião Ordinária do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, que recebe a seguinte ementa:

Consulta sobre a proliferação de Seminários não denominacionais e ordenação de ministros destes seminários

Fraternalmente em Cristo,

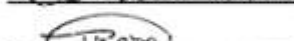


Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 156

Destino:

Comissão XXIII



Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 16/07/2006

Doc. Nº 18
Destino Supremo Concílio
Resolução Nº XVI/2006
Data 12/04/06

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

SÍNODO DE PIRATININGA – SPI

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA II

Quanto ao Doc. nº 18, Proposta de consulta ao plenário do Supremo Concílio,

O SPI resolve: Consultar o Supremo Concílio, em sua próxima R.O., sobre a proliferação de Seminários não denominacionais no Brasil e a ordenação de ministros presbiterianos oriundos destes seminários; mais especificamente, sobre qual a posição da IPB em relação a esta prática.

Sala das Sessões,

São Paulo, 11 de Abril de 2006.



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left, a circular stamp, and initials 'D.O.G.' on the right.

Doc. Nº 48
Destino Comissão 02
Resolução Nº
Data 08/04/06 M. G. L.


Proposta

O SÍNODO DA PIRATUNINGA RESOLVE
CONSULTAR O PLÉNIÁRIO DO SUPLENTE
CENICEL SOBRE A PROLIFERAÇÃO
DE SEMINÁRIOS NA ADMINISTRAÇÃO
E A ORDELAÇÃO DE MINISTROS ~~ORDELA~~
PREBITERIAIS CRIADOS DESTES
SEMINÁRIOS, MAIS ESPECIFICAMENTE
QUAL É A POSIÇÃO DA JPB EM RELA-
ÇÃO A ESSA PRÁTICA.





Rev. José Venâncio P. L. P. L.
L. P. L.

 IGREJA PRESBITERIANA do BRASIL	SPI – SÍNODO DE PIRATININGA Secretaria Executiva
---	---

São Paulo, 14 de Abril de 2006.

Ao
Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil
M.D. Secretário Executivo
Rev. Ludgero Bonilha Moraes

Assunto: Consulta sobre Proliferação de Seminários não denominacionais e ordenação de ministros destes seminários.

Prezados Senhores:

O Sínodo de Piratininga reunido Ordinariamente no dia 12 de Abril de 2006 resolveu encaminhar ao Plenário do SC/IPB-2006 CONSULTA sobre a Proliferação de Seminários não denominacionais e ordenação de ministros destes seminários.

Sendo só, e rogando a sabedoria do Altíssimo para o ministério e vida dos irmãos,

Em Cristo



Rev. Edson Dias
Secretário Executivo do Sínodo de Piratininga

* Rev. Edson Dias
Rua Waldemiro Caldeira, nº 2 A - Jardim Capão Redondo - São Paulo - SP CEP 05882-220
Email - edsondias@terru.com.br ; Telefone 0xx11 5872-0699 ; 8174-6734

Belo Horizonte, 16 de julho de 2006.

Ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil - Reunião Ordinária 2006

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo,

Cumpre-me o dever de encaminhar o documento anexo à XXXVI Reunião Ordinária do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, que recebe a seguinte ementa:

Consulta sobre o artigo 118 da CI-IPB;

Fraternalmente em Cristo,



Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 162

Destino:

COMISSÃO XXIII

R. Brasileiro

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 16/07/2006



Presbitério de Bauru

Organizado à 19/01/1944 - CGC 46157500/0001-43
O Presbitério de Bauru usa a sigla (PBRU) e é filiado ao Sínodo de Bauru (SBR)
"E Conhecereis A Verdade , E A Verdade Vos Libertará"

OF.COE – SE/PBRU/Nº 003/06

Bauru, 20 de março de 2006

A
Secretaria Executiva do Sínodo de Bauru
A/C M.D. Secretario.
Rev. Leonardo Santana de Oliveira

ASSUNTO: Documentos com Consultas e Propostas para serem encaminhados ao Supremo Concílio no plenário que se reunirão no período de 16 a 22 de julho de 2006 em sua XXXVI – Reunião Ordinária.

O Presbitério de Bauru em sua 85ª Reunião Ordinária recebeu documentos com Consultas e Propostas e que foram objetos de Análise e aprovação, para o que pedimos providencias quanto ao encaminhamento junto a SE/SC como referenciamos acima, a saber:

1ª Consulta: Considerando o artigo 118 da CI/IPB

2ª Consulta: Consulta com Proposta, considerando norma da Igreja Presbiteriana do Brasil em numerar os Presbitérios em ordem crescente.

3ª Consulta: Considerando o artigo 33 da CI/IPB que determina as designações que um pastor pode ter.

Contando com a cordial atenção do nobre secretario, solicitamos proceder o encaminhamento a SE/SC nas formas de praxe.

No amor de Cristo


Rev. Jair Paulo Correia
Secretario Executivo do PBRU

Ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil.

CONSULTA

Considerando que o artigo 118 da CI/IPB diz :

Art.118 - Ninguém poderá apresentar-se para licenciatura sem que tenha completado o estudo das matérias dos cursos regulares de qualquer dos seminários da Igreja Presbiteriana do Brasil.
§1º - Em casos excepcionais, poderá ser aceito para licenciatura, candidato que tenha feito curso em outro seminário idôneo ou que tenha feito um curso teológico de conformidade com o programa que lhe tenha sido traçado pelo Presbitério.

Considerando que entre as atribuições exclusivas do Supremo Concílio listadas no artigo 97 estão:

- a) formular sistemas ou padrões de doutrina e prática, quanto à fé; estabelecer regras de governo, de disciplina e de liturgia, de conformidade com o ensino das Sagradas Escrituras;
(...)
- j) criar e superintender seminários, bem como estabelecer padrões de ensino pré-teológico e teológico;
(...)
- m) colaborar, no que julgar oportuno, com entidades eclesásticas, dentro ou fora do país, para o desenvolvimento do reino de Deus, desde que não seja ferida a ortodoxia presbiteriana;

Considerando que hoje a Igreja Presbiteriana do Brasil tem vários Seminários espalhados por nosso país, facilitando o envio dos candidatos ao sagrado ministério às casas que estão submissas aos padrões teológicos de nossos símbolos de Fé e que são cobrados em preservar e lutar pela 'ortodoxia presbiteriana';

Considerando que se multiplicam escolas 'teológicas' pelo Brasil, dos mais variados matizes doutrinários e qualidade de ensino, 'diplomando' seus formandos com o título de bacharel em teologia;

Considerando que por ser atribuição dos presbitérios a ordenação de ministros e estes podem fazê-lo, de acordo com entendimento comum do parágrafo 1º aceitando diplomas de seminários que estes concílios consideram idôneos;

Considerando que na prática, ao tomarem tal atitude, os presbitérios estão atribuindo a si competência em estabelecer o que é idoneidade teológica e o que é referência para o bom ensino teológico com vistas ao preparo de ministros que irão servir não só a igreja no campo do presbitério, mas em todo o território nacional como ministros presbiterianos;

CONSULTAMOS

1º De quem é a competência de estabelecer a idoneidade de uma instituição de ensino teológico, um conselho, um presbitério, um sínodo ou o Supremo Concílio à luz dos artigos retro citados?

2º É legítima a decisão de um Concílio subordinado à Igreja Presbiteriana do Brasil de determinar um seminário, ou escola teológica não oficial da IPB como a escola padrão para o envio de seus candidatos ao sagrado ministério?

3º Existe, e se existe qual é, limites para os casos excepcionais previstos no parágrafo 1º do artigo 118?

4º No caso de que este Supremo Concílio reconheça como competência exclusiva sua o estabelecer os padrões de idoneidade de uma Instituição Escolar Teológica qual o processo para análise destas Instituições no caso de proposta de reconhecimento das mesmas?

5º No caso de que este Supremo Concílio reconheça como competência exclusiva sua o estabelecer os padrões de idoneidade de uma Instituição Escolar Teológica como ficam os casos em curso de alunos candidatos ao sagrado ministério já aprovados por seus presbitérios e que estão em meio ao seu aprendizado teológico? As candidaturas serão cassadas? Eles serão encaminhados a um Seminário Oficial para completarem seus estudos? Matérias poderão ser consideradas? O Supremo Concílio pode determinar à JET que prepare um currículo mínimo para esta adaptação nestes casos exclusivos?

6º No caso de que este Supremo Concílio reconheça como competência exclusiva sua o estabelecer os padrões de idoneidade de uma Instituição Escolar Teológica não deveria haver uma resolução oficial que estabeleça as regras para o estudo teológico a partir deste momento?

Sem mais no momento e certos de que o plenário deste Supremo Concílio entende a seriedade do problema e o zelo pela preservação de nossa identidade histórico-confessional,

Sala das Sessões, Bauru em 18 de fevereiro de 2006.


Rev. Fernando Hamilton Costa

Dei
Jesu
coram

Education Through the Bible

www.cep.org.br
cep@cep.org.br

EDITORA CULTURA CRISTÃ

0800-0141963

? A Plethora de Yous & Luminaires.

(At 1:8. OK.)

? Marche p/ Jesus. ?

? Patrons / Coropofia / Pro'ha L. Hig. etc.

Ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil.

PROPOSTA

Considerando ser norma da Igreja Presbiteriana do Brasil numerar os Presbitérios em ordem crescente de organização;

Considerando que a numeração atual foi normatizada por ato da CE/SC abaixo:
CE-SC/IPB-99 - Doc. LXII (062) - quanto ao documento N.º 132, procedente da Secretaria Executiva (IPB) - Solicitação de homologação de sigla dos Presbitério e Sinodos, a CESC/IPB-99, resolve Aprovar em seus termos, com a publicação do número de ordem dos concílios, se possível.

Considerando que foi utilizada como base para esta os Presbitérios então existentes desprezando aqueles que haviam se extinguido, presbitérios que fazem parte de nossa história e que agora não são mais lembrados por quem acessa a lista publicada em anexo aos novos manuais;

Considerando ser necessários reparar uma injustiça com a história e a informação inexata aos novos membros da IPB que tomam conhecimento dos números sem aqueles presbitérios extintos então (um exemplo marcante é o não registro do segundo presbitério da nossa denominação);


Considerando que esta injustiça será maior à medida que os presbitérios ora listados se desdobrem (assumindo novos nomes) sejam dissolvidos ou unificados e que esta lista, então continuará (depois da aprovação daquela numeração) com informações dúbias (alguns presbitérios não mais existentes – antes do ato de numeração – fora da lista e outros que vierem a ser extintos – depois da referida numeração – na lista);

PROPOMOS

Que o Supremo Concílio determine um levantamento a ser realizado pela Comissão de Sistema e Métodos, ou outra competente, em parceria com a Secretaria Executiva do SC e com o historiador da IPB, visando refazer a lista, incluindo todos os presbitérios existentes, extintos e que mudaram de nomes, em ordem cronológica dentro do mais exato registro possível enviando esta nova informação à CE/SC/IPB para que o reparo seja feito junto aos Concílios e à história de nossa amada Igreja.

Sem mais no momento e certos de que o plenário deste Supremo Concílio entende a seriedade do problema e o zelo pela preservação de nossa identidade histórico-confessional,

Sala das Sessões, Bauru em 18 de fevereiro de 2006.


Rev. Fernando Hamilton Costa

Ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil.

CONSULTA

Vimos por meio desta, à luz das resoluções deste Concílio Maior de nossa amada IPB solicitar esclarecimentos sobre o assunto que se segue:

Considerando que o artigo 33 da CI/IPB determina as designações que um pastor pode ter;

Considerando que a definição de pastor - evangelista diz que o mesmo é designado pelo Presbitério *PARA ASSUMIR A DIREÇÃO DE UMA OU MAIS IGREJAS OU DE TRABALHO INCIPIENTE*;

Considerando que cabe ao Presbitério fazer a obra de evangelização e expansão do trabalho e que, naturalmente, nem sempre há recursos para abrir novos campos.

Considerando que exista Presbitério que em sua distribuição de campos não tenha nenhum campo disponível e nem condições financeiras para abrir novos trabalhos, fato bastante comum;

Considerando que em um Presbitério na situação anterior haja ministro que não tenha campo de trabalho;

CONSULTAMOS

QUAL A DESIGNAÇÃO que este ministro deve ter, se não há condição para atender a nenhuma das definições do artigo supra referido?

O Presbitério não incorre em erro ao denominar um ministro a si jurisdicionado como 'pastor - evangelista' quando não há campo para ele (exigência constitucional para que ele seja pastor - evangelista)?

Em que condição fica este ministro diante do concílio, uma vez que, evidentemente não existe a figura de 'ministro em disponibilidade': pastor em licença?; pastor sem campo?

Em qualquer das hipóteses, qual a atitude do presbitério se o ministro não tiver campo disponível e não tiver procurado/conseguido campo em outro concílio depois de 2 anos, será despojado sem censura por semelhança com o artigo 42 in fine? (cf. Artigo 48, 'c')

Sala das Sessões, Bauru em 18 de fevereiro de 2006.


Rev. Fernando Hamilton Costa

Belo Horizonte, 16 de julho de 2006.

Ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil - Reunião Ordinária 2006

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo,

Cumpre-me o dever de encaminhar o documento anexo à XXXVI Reunião Ordinária do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, que recebe a seguinte ementa:

Consulta sobre expressão: "Seminário Idóneo" referente ao Art. 118 § 1º

Fraternalmente em Cristo,



Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 290

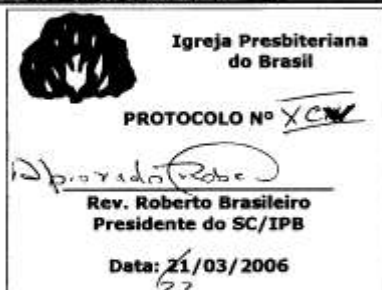
Destino:

COMISSÃO XIII

Roberto

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 16/07/2006



RELATÓRIO DA SUB-COMISSÃO: EDUCACAO TEOLÓGICA

Quanto ao documentos 188 - Sinodo Oeste Fluminense

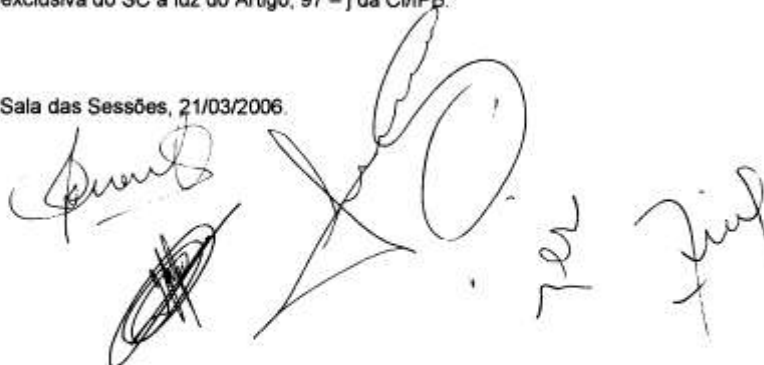
Ementa:

Consulta sobre expressão: SEMINARIO IDONEO - Artigo 118 .§ 1º.

A CE-SC-IPB 2006 RESOLVE :

1. Tomar conhecimento
2. Encaminhar ao Supremo Concilio em sua próxima RO, por tratar-se de matéria exclusiva do SC à luz do Artigo, 97 - j da CIMPB.

Sala das Sessões, 21/03/2006.





IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
SECRETARIA EXECUTIVA

Protocolo

188

COMISSÃO EXECUTIVA DO SC - 2006
20 a 25 DE MARÇO - SÃO PAULO - SP

Belo Horizonte, 15 de março de 2006.

A Comissão Executiva do
Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil
Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente

Estimado irmão,

Anexo documento conforme ementa abaixo para consideração e julgo da Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil reunida neste mês de março de 2006 na capital paulistana.

Consulta sobre o que é "um seminário idôneo"

Registrando meu apreço e consideração em Cristo, remeto o documento.

Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

	Igreja Presbiteriana do Brasil
PROTOCOLO Nº 188	
Destino: <u>Sup Conc III</u>	
Rev. Roberto Brasileiro Presidente do SC/IPB	
Data: 20/03/2006	

Nova Iguaçu, 04 de abril de 2005.

Presbitérios

**Belford
Roxo**

Japeri

Mesquita

Nilópolis

**Nova
Iguaçu**

Queimados

**São João
de Meriti**

**Vilar dos
Teles**

Ofício 007/2005

A mesa do SC/IPB
A/C.: Secretário Executivo

Assunto: consulta

Prezados Irmãos,

Conforme resolução do SOF em sua RE, encaminhamos a seguinte proposição do Presbitério de Nilópolis:

Considerando não se ter uma definição abalizada do que significa ser "um seminário idôneo", conforme art. 118 & 1º da CI/IPB, o SOF consulta ao SC/IPB para dirimir dúvida quanto à matéria em apreço.

Sem mais para o momento,
Subscrevemo-nos em Cristo,


Johnderson N. Carvalho
SE/SOF